



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
勞工事務局
Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais

(Tradução)

**Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Sr. Deputado à
Assembleia Legislativa José Maria Pereira Coutinho**

Em cumprimento das orientações de S. Exa. o Chefe do Executivo, relativamente à interpelação escrita apresentada em 18 de Maio de 2015 pelo Sr. Deputado José Maria Pereira Coutinho, encaminhada através do ofício da Assembleia Legislativa n.º 468/E362/V/GPAL/2015, de 28 de Maio de 2015, e recebida em 29 de Maio de 2015 pelo Gabinete do Chefe do Executivo, vem o signatário responder o seguinte:

Nos termos da Lei n.º 21/2009 (Lei da contratação de trabalhadores não residentes), o empregador deve apresentar o pedido de autorização de contratação junto do Gabinete para os Recursos Humanos, sempre que este queira contratar trabalhador não residente (TNR) para trabalhar em Macau. Uma vez autorizado o pedido de contratação, é necessário o empregador ou o seu representante apresentar o pedido de autorização de permanência do TNR que pretende contratar junto do Corpo de Polícia de Segurança Pública, podendo o TNR trabalhar em Macau apenas após ter obtido a autorização de permanência.

Por outro lado, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Regulamento Administrativo n.º 17/2004 (Regulamento sobre a proibição do trabalho ilegal), relativamente às excepções, não é necessário a obtenção da autorização para que o TNR possa prestar actividade em Macau, quando tenha sido celebrado um acordo entre empresas sediadas fora da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM), e pessoas singulares ou colectivas sediadas na RAEM para realização de obras ou serviços determinados e ocasionais, nomeadamente, quando haja necessidade de utilização de trabalhadores fora da RAEM para prestação de serviços de direcção, técnicos, de controlo de qualidade ou de fiscalização, e quando a pessoa singular ou colectiva sediada na RAEM convide o não residente a exercer actividades religiosas, desportivas, académicas, de intercâmbio cultural e artísticas.

No entanto, aqueles não residentes que prestam serviço nas duas excepções referidas anteriormente, podem apenas permanecer quarenta e cinco dias por cada período de seis meses, consecutivos ou interpolados, contados a partir da



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
勞工事務局
Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais

data da sua entrada legal na RAEM. Conforme o n.º 4 do artigo 4.º do “Regulamento sobre a proibição do trabalho ilegal”, aquele não residente também é obrigado a exhibir o registo dos dias em que exerceu actividade à DSAL ou a outro serviço público, sempre que solicitado.

No que diz respeito à fiscalização sobre a observação das disposições acima referidas, na verificação se a natureza do serviço do não residente corresponde às normas, a DSAL pondera, em geral, se o não residente que presta serviços possui técnicas e conhecimentos profissionais para exercer aquele trabalho e efectua uma análise geral de acordo com os negócios da empresa e a sua situação em concreto. Se a DSAL verificar que a actividade prestada pelo não residente não está em conformidade com as respectivas normas, irá comunicar à sua empresa para a cessação imediata das suas actividades, sem prejuízo das eventuais responsabilidades.

A DSAL salienta que, a fim de assegurar o direito de acesso ao emprego dos residentes locais, incluindo dos jovens, irá continuar a tomar medidas de combate ao trabalho ilegal no âmbito das suas atribuições, sem poupar esforços. Caso os cidadãos verifiquem trabalho ilegal que não está em conformidade com as respectivas normas, estão bem vindas a fazerem denúncias junto da DSAL. Caso a DSAL receba qualquer denúncia que implica infracção criminal, como o “crime de emprego ilegal”, referido no artigo 16.º da “Lei da imigração ilegal e da expulsão”, irá enviar, de imediato, aquela denúncia ao órgão de polícia criminal, a quem irá articular-se activamente para dar o devido acompanhamento. Quando a denúncia implica a violação da “Lei da contratação de trabalhadores não residentes” e do “Regulamento sobre a proibição do trabalho ilegal”, a DSAL dá o devido acompanhamento, e caso verifique ilegalidades, é certo que irá aplicar a punição nos termos da lei.

Além disso, a DSAL sempre esteve atenta à execução das legislações no âmbito laboral, e irá continuar a avaliar se estas legislações acompanham as necessidades do desenvolvimento socioeconómico, bem como ouvir um vasto leque de opiniões e sugestões apresentadas pelos deputados e sectores sociais, procedendo cuidadosamente a análises e estudos associados à situação real de Macau.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
勞工事務局
Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais

16 de Junho de 2015.

O Director da DSAL,
Wong Chi Hong